

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 17, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Turismo Educativo no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 17, de 29 de março de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cláudio/MG, o “Programa Turismo Educativo”, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, o acesso ao acervo cultural, artístico e turístico do Município.

Art. 2º As atividades de turismo que trata esta Lei consistem em visitas aos museus, monumentos, pinacotecas, bibliotecas, universidades, órgãos públicos, praças, parques, teatros, ruas e bairros históricos, templos e monumentos religiosos, condomínios turísticos entre outros de caráter histórico-cultural.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa privada para fins de execução do programa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o programa e a forma de participação no que tange:

I – ao acervo do Município integrante do programa; e

II – à participação e frequência de participação de cada escola da Rede de Ensino Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo determinará as dotações orçamentárias próprias para a execução desta Lei, suplementadas se for o caso, de acordo com a sua conveniência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 26 de abril de 2021.

MAURILO DO SINDICATO  
Presidente (suplente)

SARGENTO MOISÉS  
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA  
Revisor